EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório n. 073/2026
Pregão Eletrônico n. 029/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo de passeio, tipo Pick-up média, plotada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 09/12/2026 - 9h00min

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2026 - 9h05min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 697 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024: Rodrigo Brandão de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
O valor total desta contratação poderá permanecer em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 027/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 – contato@licitardigital.com.br.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

SUMÁRIO

1 - DO OBJETO 3
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4- - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
6 - DA FASE DE JULGAMENTO 11
7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO 15
9 - DOS RECURSOS 16
10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 17
11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Processo Licitatório n° 073/2026

Processo de Compras nº 114/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, bairro Centro, São José da Lapa/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das Instruções Normativas nº 001 - Versão 03, nº 002 – Versão 03 e nº 003 - Versão 05 de 03 de dezembro de 22 de dezembro de 2023, disponíveis no link https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/ e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo de passeio, tipo Pick-up média, plotada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de

pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do

licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor unitário e total do item;

4.3. Marca;

4.4. Fabricante;

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos

contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,10 (dez centavos).

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do

julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa;

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não

cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no CNPJ;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento anterior de veículo automotor compatível com o item disputado.

b) Será admitido o somatório de atestados, quando necessário, e os documentos poderão estar em nome da matriz ou filial, preservados os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

c) O licitante deverá declarar que o veículo ofertado é novo, 0km (zero quilômetros) e atende à legislação do CONTRAN, às resoluções financiadoras e às especificações do Edital e Termo de Referência, bem como indicar a rede de assistência técnica autorizada e comprovar a garantia mínima exigida.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro* cadastral do Município de São José da Lapa ou no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no registro cadastral do Município de São José da Lapa ou *pelo Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Contratos do MUNICÍPIO.

8.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes

remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e- mail.

8.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.7. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/prestação dos serviços contratados.

9 - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1 e na Plataforma Licitar Digital.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:
I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
e) tumultuar a sessão de licitação;
f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.der causa à inexecução total do contrato;
b) receber multa e não efetuar o pagamento.
c) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
d) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
e) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
f) Induzir em erro a Administração;
g) Ensejar o cancelamento do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
h) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
i) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
j) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
k) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:
a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual

dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 006 – Versão 02 de 29 de janeiro de 2024 (disponível em https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/).

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licitar Digital no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pela Plataforma Licitar Digital.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 11.3.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
12.12.2. ANEXO II – Mapa de Risco
12.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

São José da Lapa, 26 de Novembro de 2026.

_____
Cyntia Alves de Souza
Responsável pela Elaboração do Edital

_____
Gabriel Alves Moreira
Responsável pela Revisão do Edital

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação Nº 4 – Categoria Material – PCAS Saúde
Nível de prioridade conforme PCA	Média
ETP ( ) sim (x) não	A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será dispensada, por ser facultativa nos termos do art. 18, inciso V, da Instrução Normativa Municipal nº 12/2023. A contratação será realizada com recursos estaduais vinculados às Resoluções SES/MG nº 6.895 de 13 de novembro de 2019. Além disso, trata-se da aquisição de bens comuns, disponíveis no mercado e com características objetivamente definidas neste Termo de Referência. Dessa forma, o ETP não agregaria elementos técnicos adicionais relevantes ao planejamento da contratação.

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de um veículo de passeio tipo picape média, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais indicadas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UNIDADE	QUANT.
1	Veículo Utilitário – Tipo Picape Média – Cabine Dupla – Tração 4x4 – Capacidade Para 05 (Cinco) Ocupantes	483232	UN	1

1.2. O bem é classificado como comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definido neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 2.585/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo próprio da garantia dos veículos.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A solução consiste na aquisição definitiva de veículo novo para renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo fabricação e fornecimento, transporte, entrega, primeiro emplacamento e licenciamento, plotagem, adaptação e equipamentos da ambulância, garantia e assistência técnica, além de todos os custos necessários à disponibilização dos bens em condições imediatas de uso.

2.2. Item 1 – Veículo Utilitário – Tipo Picape Média – Cabine Dupla – Tração 4x4 – Capacidade Para 05 (Cinco) Ocupantes

- Condição: veículo automotor novo, 0 km, sem uso anterior, entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- Tipo: picape média, cabine dupla, com 04 (quatro) portas laterais.
- Capacidade de ocupantes: 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista.
- Motorização: turboalimentada, movida a diesel, compatível com a mistura de biodiesel comercializada no território nacional.
- Potência: mínima de 170 cv.
- Transmissão: automática.
- Direção: com assistência hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica.
- Tração: 4x4, com possibilidade de acionamento ou gerenciamento conforme a tecnologia original do fabricante.
- Ar-condicionado: original de fábrica.
- Vidros: elétricos nas quatro portas.
- Travas: elétricas.
- Sistemas de segurança: controle eletrônico de estabilidade, controle eletrônico de tração, freios ABS e assistente de partida em rampa ou tecnologia equivalente.

- Airbags: conforme a legislação vigente.
- Cintos de segurança e apoios de cabeça: para todos os ocupantes, conforme a legislação vigente.
- Caçamba: original de fábrica, própria para transporte de cargas, equipada com tampa traseira e respectivos sistemas de abertura e fechamento previstos pelo fabricante.
- Capacidade de carga útil do veículo: mínima de 900 kg, comprovada por ficha técnica ou documentação oficial do fabricante.
- Cor: branca, conforme definição da Administração na ordem de fornecimento.
- Ano/modelo: correspondente ao ano da entrega ou posterior, admitida fabricação no ano imediatamente anterior, desde que o veículo seja 0 km e o ano/modelo corresponda ao ano da entrega ou posterior.
- Equipamentos e acessórios: todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente e todos os equipamentos e acessórios de série da versão ofertada.
- Manual: manual do proprietário em português.
- Garantia: de fábrica, mínima de 03 (três) anos, contados da entrega e do recebimento definitivo, preservado prazo superior oferecido pelo fabricante.
- Assistência técnica: atendimento por rede autorizada, conforme as condições de garantia do fabricante.
- Comprovação da garantia: apresentação das condições de garantia juntamente com a proposta.

2.4. O veículo deverá ser entregue sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com nota fiscal, manual, chaves, garantia, documentação técnica e demais itens exigidos neste instrumento.

2.5. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de São José da Lapa/MG, com placa no padrão vigente, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV-e e demais documentos necessários à sua imediata circulação, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

2.6. O veículo deverá ser entregue devidamente plotado, observando-se a destinação e o padrão de identificação visual estabelecidos na respectiva Resolução SES/MG financiadora, em seus anexos, no plano de trabalho e nos manuais de identidade visual aplicáveis, incluindo, quando exigidos, as marcas do Governo de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, do SUS e do Município de São José da Lapa/MG. A arte final deverá ser previamente submetida à aprovação da Contratante antes da aplicação.

2.7. As despesas de transporte, seguro, adaptação, confecção e aplicação da plotagem, licenciamento inicial, emplacamento, taxas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos veículos em condições de uso deverão estar integralmente incluídas no preço contratado.

2.8. Não será aceito veículo de modelo descontinuado, sem suporte regular do fabricante ou sem disponibilidade de peças de reposição, componentes, acessórios e assistência técnica autorizada durante o período de garantia.

2.9. Durante o ciclo de vida do objeto, a Contratada deverá assegurar a disponibilidade regular de peças, componentes e assistência técnica autorizada. Ao término da vida útil, o Município promoverá a baixa patrimonial e a destinação do bem conforme a legislação aplicável, priorizando reaproveitamento, alienação ou descarte ambientalmente adequado.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da aquisição e de seu quantitativo encontra-se demonstrada na Resoluções SES/MG nº 6.895 de 13 de novembro de 2019, no respectivo plano de trabalho e na justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar constante do processo. A aquisição da picape visa ampliar e qualificar a frota de apoio à Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São José da Lapa/MG, garantindo condições adequadas e seguras para o deslocamento das equipes e o transporte de materiais, insumos e equipamentos necessários às visitas domiciliares, ações extramuros e demais atividades assistenciais nos territórios. A configuração com cabine dupla, caçamba e tração 4x4 permitirá atender localidades com vias não pavimentadas e condições de acesso desfavoráveis, especialmente em períodos chuvosos, contribuindo para a continuidade dos serviços e a ampliação do acesso da população à saúde.

3.2. A aquisição permitirá reduzir indisponibilidades, melhorar a continuidade dos serviços, aumentar a segurança dos usuários e servidores e assegurar a execução das finalidades estabelecidas nas resoluções.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O veículo deverá atender às especificações deste TR, à legislação de trânsito, às normas ambientais e de segurança aplicáveis e às exigências da resolução financiadora.

4.2. Não haverá indicação de marca ou modelo. Serão aceitos quaisquer produtos que atendam integralmente às características mínimas e cuja comercialização esteja regular no País.

4.3. Não será exigida amostra física. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica oficial, prospecto ou documento do fabricante que permita verificar cada requisito. A Administração poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos, laudos e documentos complementares.

4.4. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal.

4.5. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a entrega definida, a garantia do produto e os mecanismos de recebimento e responsabilização previstos neste TR.

4.6. Sustentabilidade: o veículo deverá atender aos limites de emissão de poluentes e ruído vigentes, possuir eficiência compatível com a categoria e ser entregues com descarte ambientalmente adequado de embalagens e resíduos gerados pela preparação e adaptação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O bem deverá ser entregue em remessa única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo distinto estabelecido no edital após validação da Administração.

5.2. Local de entrega: Rua Francisco Drumond, nº 60, Centro, São José da Lapa/MG, CEP 33.350-000.

5.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do encerramento do prazo, acompanhado de justificativa e comprovação, e dependerá de aceitação expressa da Administração.

5.3.1. A Contratada deverá comunicar formalmente qualquer fato que possa impedir a entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo, apresentando justificativa, documentação comprobatória e cronograma atualizado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

5.3.2. Caso a proposta comercial estabeleça prazo de entrega inferior ao limite previsto neste TR, prevalecerá o menor prazo ofertado pela Contratada.

5.4. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante conferência inicial dos bens e documentos.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, depois de verificados quantidade, funcionamento, características técnicas, documentação, equipamentos, adaptação, grafismo e demais requisitos.

5.6. Os bens em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a notificação, sem custos adicionais e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O veículo terá garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo do fabricante quando superior.

6.2. A garantia compreenderá peças, mão de obra, diagnósticos, correções, transporte e demais custos necessários ao restabelecimento do bem, ressalvadas as revisões periódicas e hipóteses comprovadas de mau uso.

6.3. A Contratada deverá indicar rede de assistência técnica autorizada e canais de atendimento. Os defeitos cobertos deverão ser solucionados em até 15 (quinze) dias úteis, admitida prorrogação justificada e aceita pela Administração quando a complexidade exigir.

6.3.1. As peças que apresentarem vício, defeito ou falha de fabricação deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos componentes empregados na fabricação do veículo.

6.3.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de reparo, a Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, veículo substituto de categoria e capacidade equivalentes ou superiores, em caráter provisório e sem custo adicional, de modo a preservar a continuidade dos serviços.

6.3.3. Todas as despesas de remoção, guincho, transporte, frete, logística, peças e mão de obra necessárias à execução da garantia serão de responsabilidade da Contratada.

6.4. A garantia legal ou contratual possui prazo próprio e permanece exigível mesmo após o término da vigência do contrato. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e conformidade dos bens.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Gestor do contrato: Glaucia Maria da Cruz, Matrícula 001884, Secretária Municipal de Saúde, email: saude@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: 2010-1202.

7.2. Fiscal do contrato: Talita Natália do Carmo Aires, Subcoordenador de Transporte, email: saude@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31)2010-1218

7.3. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes designados, que registrarão ocorrências, verificarão documentos e conformidade técnica, determinarão correções e encaminharão à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos, vícios, defeitos ou inexecução total ou parcial.

7.5. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração durante a execução. A Administração poderá recusar justificadamente o representante indicado, hipótese em que deverá ser apresentado substituto apto.

7.6. As comunicações, notificações e solicitações serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional. O fiscal registrará as ocorrências, determinará as correções cabíveis e comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que excedam sua competência.

7.7. O gestor poderá convocar reunião inicial para alinhamento dos prazos, documentos, plotagem, emplacamento, entrega, recebimento, garantia, canais de comunicação e sanções aplicáveis.

7.8. Compete ao fiscal conferir a entrega, registrar ocorrências, exigir a correção de inconformidades, verificar a documentação dos veículos e atestar a nota fiscal somente após o cumprimento das condições de recebimento.

7.9. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, acompanhar os prazos e a vigência, decidir ou encaminhar providências que ultrapassem a competência do fiscal e instruir os procedimentos de pagamento, sanção, alteração ou extinção contratual.

7.10. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.11. Antes do pagamento, serão verificadas a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e a inexistência de impedimento legal para contratar, conforme os meios e cadastros oficiais aplicáveis.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

8.2. A proposta deverá identificar marca, fabricante, modelo, versão e ano/modelo, apresentar valor unitário e total e estar acompanhada da documentação técnica necessária à comprovação das especificações.

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros previstos no edital, de forma compatível e proporcional ao objeto.

8.4. Para habilitação técnica, poderá ser exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento anterior de veículo automotor compatível com o item disputado.

8.5. Será admitido o somatório de atestados, quando necessário, e os documentos poderão estar em nome da matriz ou filial, preservados os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

8.6. O licitante deverá declarar que o veículo ofertado é novo, 0 km e atende à legislação do CONTRAN, às resoluções financiadoras e às especificações deste TR, bem como indicar a rede de assistência técnica autorizada e comprovar a garantia mínima exigida.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações técnicas, apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo aceitável apurado pela Administração, observadas as diligências e oportunidades de saneamento admitidas pela legislação.

9 – VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

9.1. Não se aplica, em razão da natureza do objeto e da suficiência das especificações técnicas e documentos de conformidade.

10 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada

- entregar o veículo dentro do prazo, no local indicado e em plena conformidade com o edital, este TR e a proposta;
- arcar com frete, seguro, tributos, adaptação, equipamentos, grafismo e demais custos necessários;
- providenciar, antes da entrega, o primeiro emplacamento e o licenciamento dos veículos em nome do Município de São José da Lapa/MG, entregando o CRLV-e e a documentação pertinente;
- submeter previamente à Contratante a arte da identificação visual e entregar o veículo plotado conforme a respectiva Resolução SES/MG, seus anexos, o plano de trabalho e os manuais de identidade visual aplicáveis;
- fornecer nota fiscal detalhada, manuais em português, termos de garantia, chaves, laudos, registros e relação da assistência técnica;
- entregar chave principal e chave reserva, manual do proprietário em português, certificado de garantia e documentos de registro e licenciamento;
- providenciar a correção ou substituição dos bens rejeitados ou defeituosos nos prazos fixados;
- manter as condições de habilitação durante a execução e comunicar previamente qualquer impedimento comprovado;
- responsabilizar-se por vícios, danos e pela integral conformidade da transformação da ambulância; e
- não transferir a terceiros a responsabilidade contratual, ainda que utilize transformadora especializada autorizada.

10.2. Obrigações da Contratante

- emitir a Ordem de Fornecimento e disponibilizar as informações necessárias à execução;
- receber e conferir os bens, comunicando formalmente as inconformidades;
- acompanhar e fiscalizar o contrato por agentes designados;
- fornecer as orientações finais de grafismo e identificação institucional; e

- efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e o cumprimento das condições previstas.

11 – AFERIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal no sistema informatizado, devidamente conferida e aprovada pela Contratante. Considera-se como data da liquidação a data de entrada da nota fiscal na Tesouraria.

11.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à sua prévia conferência e atesto pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto.

11.3. As notas fiscais ou os documentos que as acompanharem e apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante.

11.4. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários completos da Contratada. Para pagamento, deverão acompanhar a nota fiscal: Termo de Recebimento Definitivo; CRLV-e; certificados de garantia; e documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

11.5. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Nota de Empenho, conter descrição compatível com o item contratado e identificar marca, fabricante, modelo, versão, ano/modelo, quantidade e valores unitário e total. Sobre o valor devido, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis. É vedada a transferência a terceiros dos direitos ou créditos decorrentes da contratação.

12 – REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-limite para apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, caso ainda existam obrigações pendentes por motivo não imputável à Contratada, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante apostilamento, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, vinculados às Resoluções SES/MG indicadas neste Termo de Referência.

13.1.1. A aquisição será atendida pelas seguintes dotações/fichas e fontes de recursos:

- Resolução 6.895: ficha 319 fonte 2.621

15 – APROVAÇÃO

São José da Lapa/MG, data: **06/10/2026**

_____

Driely Suzy Soares Ramos

Diretora Técnica de Saúde Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula: 031835
Responsável pela elaboração do TR

_____

Talita Natalia do Carmo Aires

Secretária de Saúde Adjunta

Matrícula 037002

Fiscal do Contrato

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

São José da Lapa, vide data de assinatura 1Doc.

_____

Glaucia Maria da Cruz

Matrícula 001884

Ordenador de Despesas

Gestora do Contrato

ANEXO III – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º xxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N º 073/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N º 029/2026

Contrato administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José da Lapa-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **xxxxxxxxxxxxx.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000
CNPJ: 42.774.281/0001-80
Representante Legal: Prefeito: Márcia de Fátima Lopes Ferreira, brasileiro (a) e CPF: 009.715.916 - 60.

CONTRATADA
Razão Social:
Endereço:
CEP:
CNPJ:
Representante Legal: CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo de passeio, tipo Pick-up média, plotada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP *(se for o caso)*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo próprio da garantia dos veículos.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data-limite para apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, caso ainda existam obrigações pendentes por motivo não imputável à Contratada, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante apostilamento, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Fornecimento e disponibilizar as informações necessárias à execução;

8.2. Receber e conferir os bens, comunicando formalmente as inconformidades;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato por agentes designados;

8.4. Fornecer as orientações finais de grafismo e identificação institucional; e

8.5. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e o cumprimento das condições previstas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar o veículo dentro do prazo, no local indicado e em plena conformidade com o Edital, TR e a Proposta;

9.2. Arcar com frete, seguro, tributos, adaptação, equipamentos, grafismo e demais custos necessários;

9.3. Providenciar, antes da entrega, o primeiro emplacamento e o licenciamento dos veículos em nome do Município de São José da Lapa/MG, entregando o CRLV-e e a documentação pertinente;

9.4. Submeter previamente à Contratante a arte da identificação visual e entregar o veículo plotado conforme a respectiva Resolução SES/MG, seus anexos, o plano de trabalho e os manuais de identidade visual aplicáveis;

9.5. Fornecer nota fiscal detalhada, manuais em português, termos de garantia, chaves, laudos, registros e relação da assistência técnica;

9.6. Entregar chave principal e chave reserva, manual do proprietário em português, certificado de garantia e documentos de registro e licenciamento;

9.7. Providenciar a correção ou substituição dos bens rejeitados ou defeituosos nos prazos fixados;

9.8. Manter as condições de habilitação durante a execução e comunicar previamente qualquer impedimento comprovado;

9.9. Responsabilizar-se por vícios, danos e pela integral conformidade da transformação da ambulância; e

9.10. Não transferir a terceiros a responsabilidade contratual, ainda que utilize transformadora especializada autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Glaucia Maria da Cruz, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula: 001884, E-mail: saude@saojosedalapa.mg.gov.br, Telefone: (31) 2010-1202.

10.1.2. FISCAIS DO CONTRATO: Talita Natália do Carmo Aires, Secretária Adjunta, E-mail: saude@saojosedalapa.mg.gov.br, telefone: (31)2010-1218.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

10.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O veículo terá garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo do fabricante quando superior.

11.2. A garantia compreenderá peças, mão de obra, diagnósticos, correções, transporte e demais custos necessários ao restabelecimento do bem, ressalvadas as revisões periódicas e hipóteses comprovadas de mau uso.

11.3. A Contratada deverá indicar rede de assistência técnica autorizada e canais de atendimento. Os defeitos cobertos deverão ser solucionados em até 15 (quinze) dias úteis, admitida prorrogação justificada e aceita pela Administração quando a complexidade exigir.

11.4. As peças que apresentarem vício, defeito ou falha de fabricação deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, com qualidade e desempenho iguais ou superiores aos componentes empregados na fabricação do veículo.

11.5. Na hipótese de prorrogação do prazo de reparo, a Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, veículo substituto de categoria e capacidade equivalentes ou superiores, em caráter provisório e sem custo adicional, de modo a preservar a continuidade dos serviços.

11.6. Todas as despesas de remoção, guincho, transporte, frete, logística, peças e mão de obra necessária à execução da garantia serão de responsabilidade da Contratada.

11.7. A garantia legal ou contratual possui prazo próprio e permanece exigível mesmo após o término da vigência do contrato. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e conformidade dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:
I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
e) tumultuar a sessão de licitação;
f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:
a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) receber multa e não efetuar o pagamento.
e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
h) Induzir em erro a Administração;
i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa n.006 Versão 002 de 29 de janeiro de 2024.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Resolução 6.895: Ficha 319 fonte 2.621.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila mento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vespasiano/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

MAPA DE RISCOS											
Fase de Análise											
Planejamento da Contratação	x	Seleção do Fornecedor		Gestão do contrato							
RISCO 01: Especificações técnicas incompletas, inadequadas ou excessivamente restritivas											
Probabilidade											
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta			
Impacto											
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo			
Classificação											
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo					
Danos:											
Restrição indevida da competitividade; recebimento de propostas incompatíveis; necessidade de retificação; atraso ou fracasso da contratação.											
Ações Preventivas					Responsável						
Revisar o TR, confrontar as exigências com as Resoluções SES/MG, legislação de trânsito, condições usuais de mercado; validar as especificações antes da publicação.					Equipe de planejamento e Secretaria Municipal de Saúde						
Ações de Contingência					Responsável						
Promover diligência técnica e, se necessário, retificar o TR e o edital, reabrindo os prazos legalmente exigidos.					Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Compras						
RISCO 02: Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com as especificações e os valores de mercado.											
Probabilidade											
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta			
Impacto											
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo			
Classificação											
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo					
Danos:											
Estimativa inexequível ou superestimada; propostas acima do valor máximo; risco de sobrepreço; atraso na conclusão do processo.											
Ações Preventivas					Responsável						
Realizar pesquisa diversificada e atualizada, com fontes idôneas e objetos equivalentes, considerando adaptações, equipamentos, emplacamento, licenciamento, plotagem, frete e garantia.					Setor de compras						
Ações de Contingência					Responsável						
Atualizar a pesquisa, revisar o orçamento estimado e justificar tecnicamente eventual adequação antes da continuidade do certame.					Setor de Compras e Secretaria Municipal de Saúde						

MAPA DE RISCOS							
Fase de Análise							
Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor		x	Gestão do contrato		
RISCO 03: Licitação deserta, fracassada ou com propostas acima do preço aceitável.							
Probabilidade							
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto							
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação							
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo	
Danos:							
Atraso na aquisição; risco de não utilização dos recursos estaduais nos prazos aplicáveis.							
Ações Preventivas				Responsável			
Divulgar amplamente o certame; manter divisão em dois itens; verificar a aderência dos preços e prazos ao mercado; responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimento.				Setor de Compras e Agente de Contratação/Pregoeiro			
Ações de Contingência				Responsável			
Analisar as causas do insucesso, corrigir as condições que o motivaram e republicar o certame com a maior brevidade possível, observada a legislação.				Setor de Compras e Secretaria Municipal de Saúde			
RISCO 04: Aceitação de veículo cuja documentação técnica não comprove integralmente os requisitos mínimos.							
Probabilidade							
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta		Muito Alta	
Impacto							
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação							
Pequeno		Moderado		Alto	x	Extremo	
Danos:							
Contratação de objeto incompatível; impugnações ou recursos; rejeição posterior do bem e atraso da contratação.							
Ações Preventivas				Responsável			
Utilizar checklist de conformidade item a item; analisar catálogo e ficha oficial; exigir e conferir laudos, AFE e registros/cadastros ANVISA aplicáveis; realizar diligências sem permitir alteração da proposta.				Equipe técnica, Pregoeiro e Secretaria Municipal de Saúde			
Ações de Contingência				Responsável			
Desclassificar a proposta não comprovada e convocar o licitante subsequente, assegurados contraditório, motivação e registro da análise.				Pregoeiro/Agente de Contratação e Equipe técnica			
RISCO 05: Atraso do processo com risco de perda do prazo ou da finalidade dos recursos estaduais vinculados.							
Probabilidade							
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto							
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave		Gravíssimo	x
Classificação							
Pequeno		Moderado		Alto	x	Extremo	
Danos:							

Impossibilidade de emitir a Ordem de Fornecimento; perda ou devolução de recursos; não aquisição dos veículos; prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.	
Ações Preventivas	Responsável
Controlar prazos das Resoluções SES/MG e dos planos de trabalho; confirmar dotação, ficha e fonte; priorizar a tramitação; monitorar pendências e registrar responsáveis e datas-limite.	Gestora, Secretaria Municipal de Saúde, Compras e Contabilidade
Ações de Contingência	Responsável
Solicitar tempestivamente prorrogação ou orientação ao órgão concedente, quando admitida; priorizar saneamentos e reprogramar os atos restantes mediante decisão formal.	Ordenadora de Despesas e Secretaria Municipal de Saúde

MAPA DE RISCOS					
Fase de Análise					
Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor		Gestão do contrato	x
RISCO 06: Atraso na entrega do veículo					
Probabilidade					
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta		Muito Alta	
Impacto					
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno		Moderado		Alto	x	Extremo			
Danos:					
Persistência da indisponibilidade da frota; risco de descumprimento dos instrumentos estaduais.					
Ações Preventivas				Responsável	
Emitir a Ordem de Fornecimento sem demora; realizar reunião inicial; acompanhar cronograma, produção/adaptação, emplacamento e entrega; exigir comunicação prévia de impedimentos.				Gestora e Fiscal do contrato	
Ações de Contingência				Responsável	
Notificar a contratada, exigir cronograma de regularização, avaliar justificativa e prorrogação somente quando legalmente cabível e aplicar as sanções previstas.				Fiscal, Gestora e Ordenadora de Despesas	
RISCO 07: Entrega de veículo em desacordo com as especificações					
Probabilidade					
Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta		Muito Alta	
Impacto					
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave		Gravíssimo	x
Classificação					
Pequeno		Moderado		Alto	x	Extremo			
Danos:					
Impossibilidade de uso; rejeição do objeto; custos operacionais e atraso na renovação da frota.					
Ações Preventivas				Responsável	
Realizar recebimento provisório e definitivo com checklist, inspeção física e teste funcional; conferir dimensões, equipamentos, laudos, registros, garantias, chaves, manuais e número do chassi.				Fiscal do contrato e Comissão/servidores de recebimento	
Ações de Contingência				Responsável	

Rejeitar total ou parcialmente o bem; determinar correção ou substituição em até 15 dias úteis, sem custo; suspender o recebimento definitivo e o pagamento e aplicar sanções cabíveis.	Fiscal e Gestora do contrato

RISCO 08: Entrega com emplacamento, licenciamento, CRLV-e ou plotagem incompletos ou em desacordo com as Resoluções SES/MG.									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo			
Danos:									
Impedimento de circulação e uso imediato; identificação institucional irregular; atraso no recebimento definitivo e no pagamento.									
Ações Preventivas						Responsável			
Aprovar previamente a arte; conferir exigências de cada resolução; acompanhar o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município; exigir documentos antes do recebimento definitivo.						Fiscal do contrato e Secretaria Municipal de Saúde			
Ações de Contingência						Responsável			
Recusar o recebimento definitivo, notificar para regularização sem ônus e reter o pagamento até a apresentação da documentação e correção da plotagem.						Fiscal e Gestora do contrato			
RISCO 09: Falha no atendimento da garantia ou indisponibilidade de assistência técnica e peças.									
Probabilidade									
Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta		Muito Alta	
Impacto									
Insignificante		Pequeno		Moderado		Grave	x	Gravíssimo	
Classificação									
Pequeno		Moderado	x	Alto		Extremo			
Danos:									
Veículo indisponível; interrupção de atividades e remoções; custos indevidos ao Município; redução da vida útil e da segurança do bem.									
Ações Preventivas						Responsável			
Conferir rede autorizada, canais e termos de garantia; registrar chamados e prazos; exigir peças novas e originais e veículo substituto quando previsto e solicitado.						Fiscal e Gestora do contrato			
Ações de Contingência						Responsável			
Notificar formalmente, exigir reparo ou veículo substituto, executar as garantias legais/contratuais e aplicar sanções e ressarcimento quando cabíveis.						Gestora, Fiscal e Assessoria Jurídica, se necessária			

Foram identificados até o presente momento para esta contratação, inicialmente 9 riscos, classificados conforme abaixo:
I – Risco Pequeno: 0 Riscos
II – Risco Moderado: Riscos 1,2,3,8,9
III – Risco Alto: Riscos 4,5,6,7
IV – Risco Extremo: 0 Riscos
Devem ser considerados para tratamento pelos responsáveis, com objetivo de mitigação e diminuição da probabilidade de ocorrência os riscos considerados altos e extremos. Este Mapa de Riscos tem caráter preliminar, e pode sofrer alterações em qualquer fase desta contratação.

RESPONSÁVEL PELO MAPA DE RISCOS		
Nome: Driely Suzy Soares Ramos	Cargo: Diretora Técnica de Saúde	Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
DATA: 06/10/2026		

GOVERNO DE MINAS

MANUAL APLICAÇÃO FROTA

FROTA

Os adesivos serão aplicados na frota e maquinários dos programas específicos ou de convênios com o Governo de Minas. Todos os veículos da frota própria deverão ser envelopados com a marca do Governo de Minas.

ADESIVOS

SUBSTRATO

O material deverá ser constituído de uma película adesiva opaca apropriada para aplicação em veículos automotrizes, tais como máquinas e equipamentos pesados.

Deverá, ainda, ser sensível à pressão e ter alta resistência física, a ponto de suportar as mais rígidas e severas condições de manuseio e climáticas, incluindo altas temperaturas. Em relação à durabilidade, o material deverá ter vida útil de, no mínimo, cinco anos, preservando a cor do toner ou tinta da aplicação.

Impressão digital, CMYK.

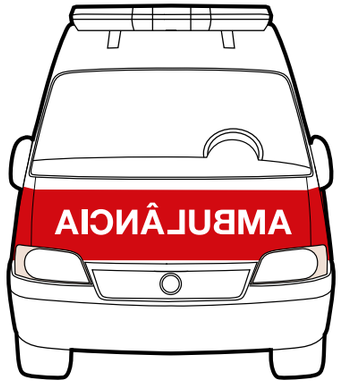
GOVERNO
DE MINAS
AQUI O TREM PROSPERA.

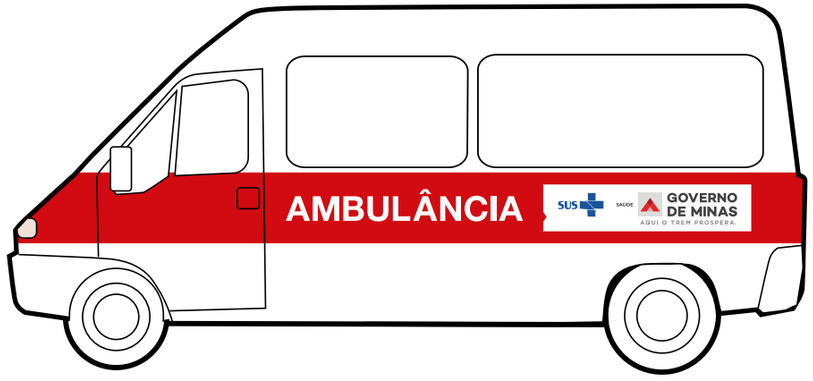
GOVERNO
DE MINAS
AQUI O TREM PROSPERA.

GOVERNO
DE MINAS
AQUI O TREM PROSPERA.

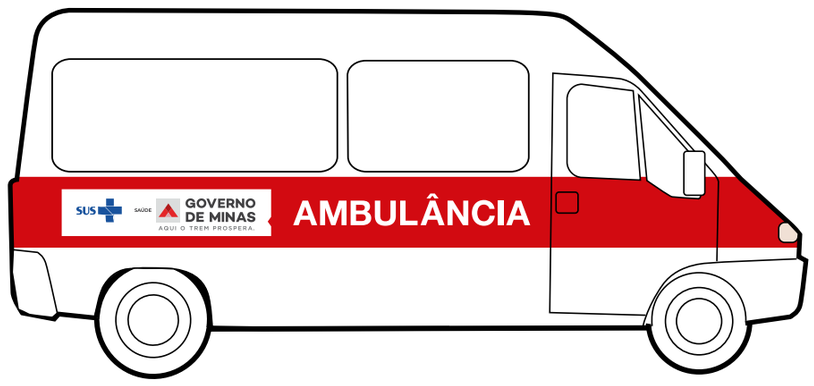
FROTA

AMBULÂNCIA - SUS





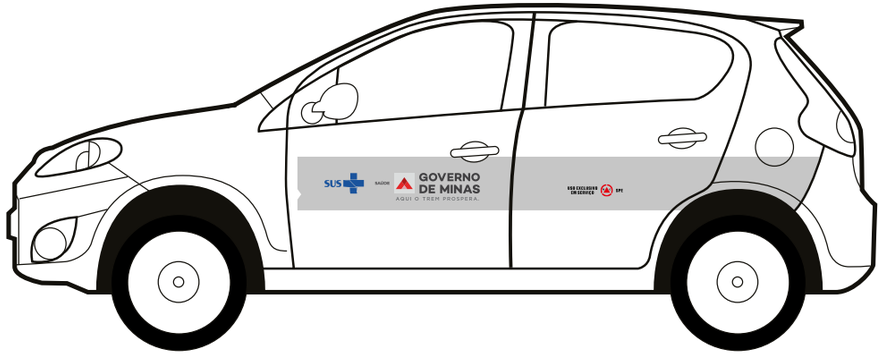


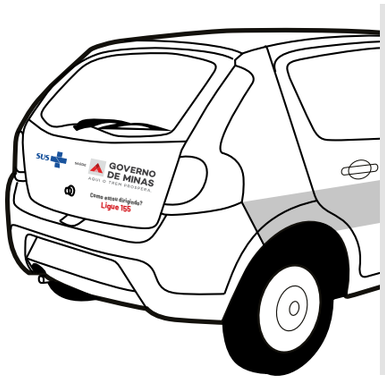


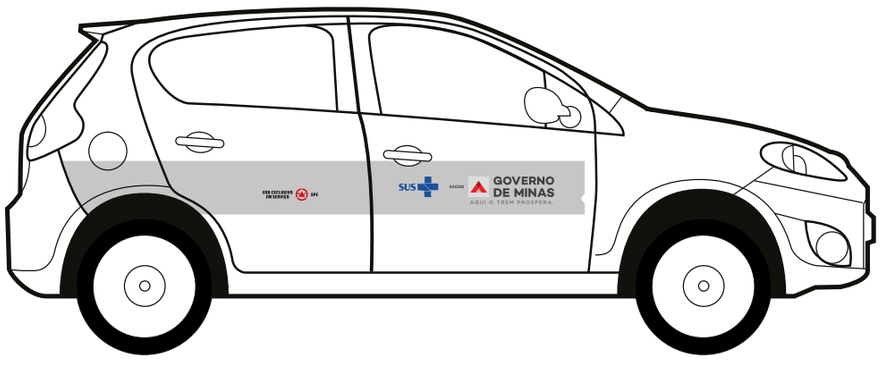
• Devem ser observadas a área a ser adesivada e as proporções da marca (horizontal ou vertical), conforme manual de marca.

FROTA

CARRO COMUM



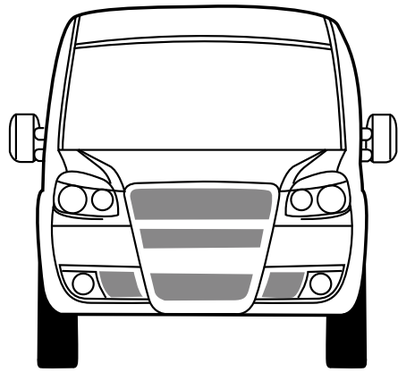


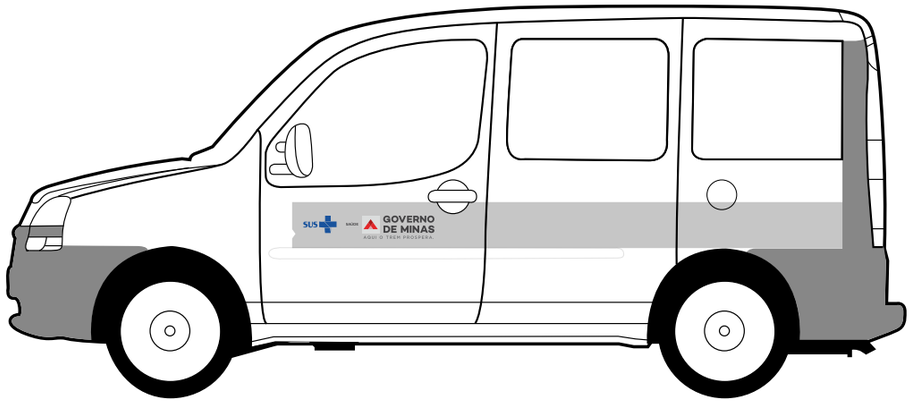


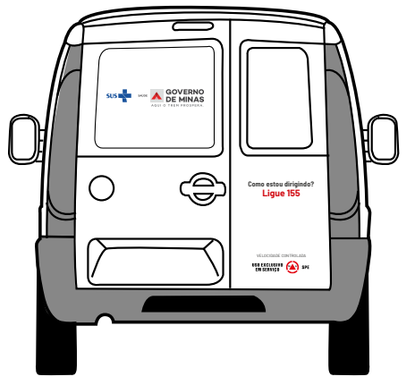
• Tarja adesiva com 25 cm de altura pela largura proporcional ao comprimento da lateral do veículo.
• Aplicação da marca do Governo na proporção mínima de 61,5 x 12 cm.
• Demais marcas devem seguir a aplicação conforme manual da marca do Governo de Minas Gerais.

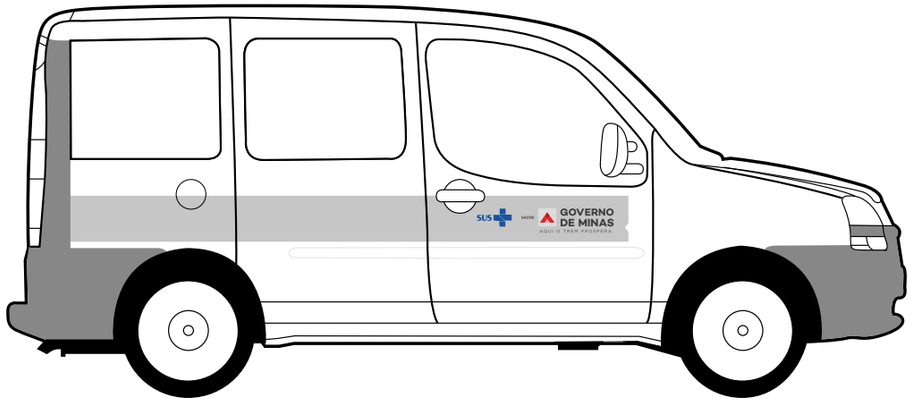
FROTA

CARRO UTILITÁRIO









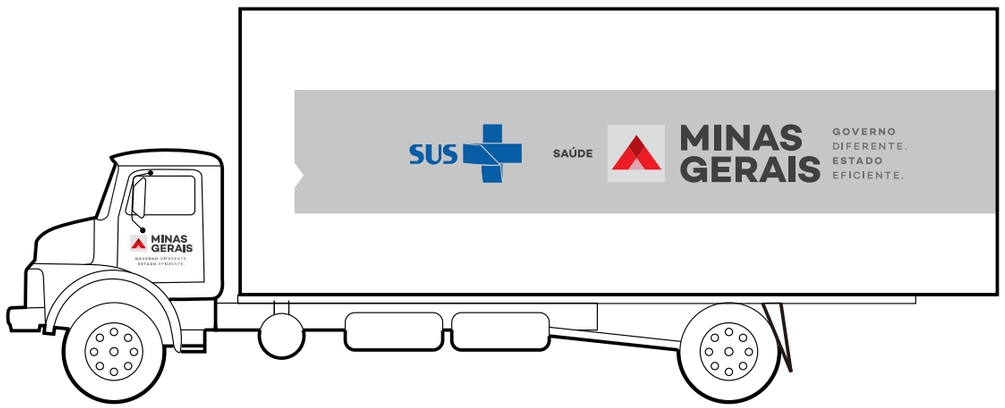
• Tarja adesiva com 25 cm de altura pela largura proporcional ao comprimento da lateral do veículo.

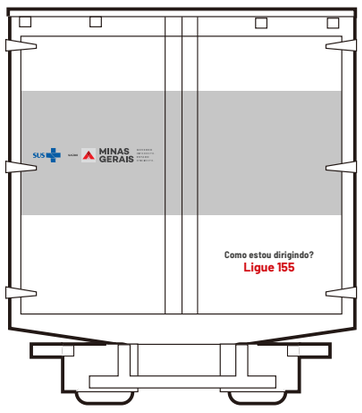
• Aplicação da marca do Governo na proporção mínima de 61,5 x 12 cm.

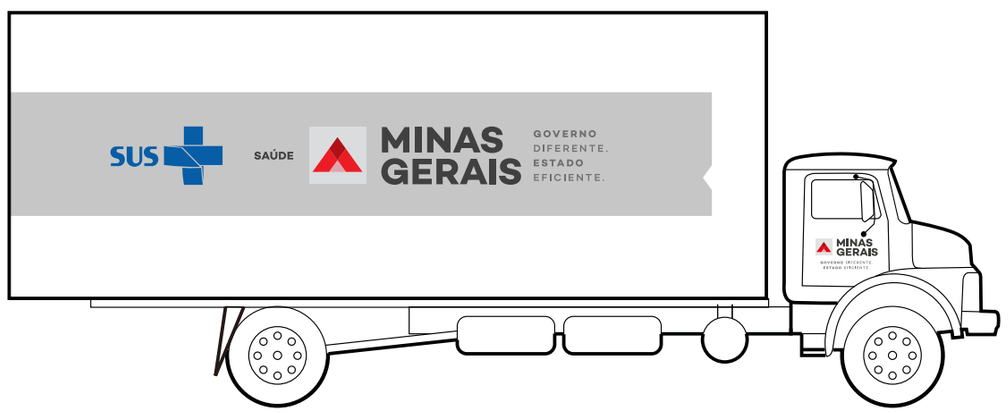
• Demais marcas devem seguir a aplicação conforme manual da marca do Governo de Minas Gerais.

FROTA

CAMINHÃO-BAÚ



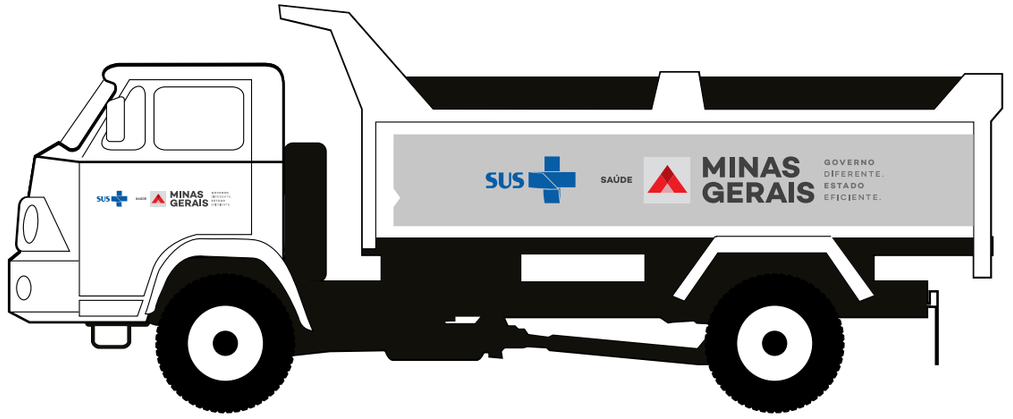


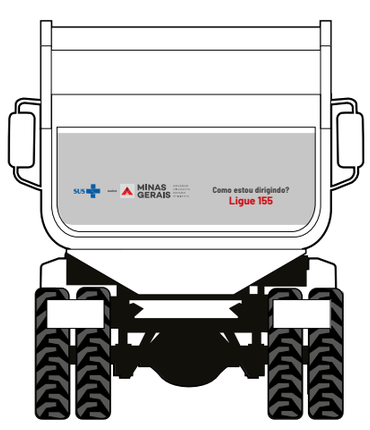


• Devem ser observadas a área a ser adesivada e as proporções da marca (horizontal ou vertical), conforme manual de marca.

FROTA

CAMINHÃO BASCULANTE



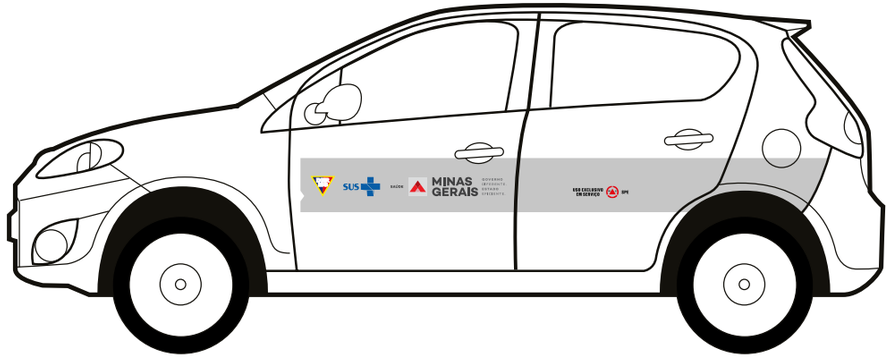


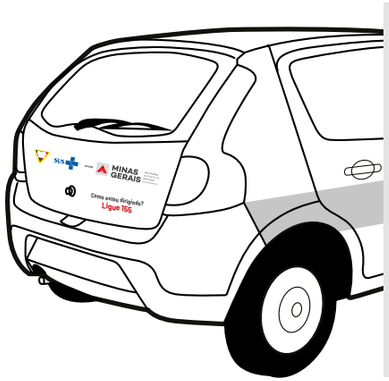


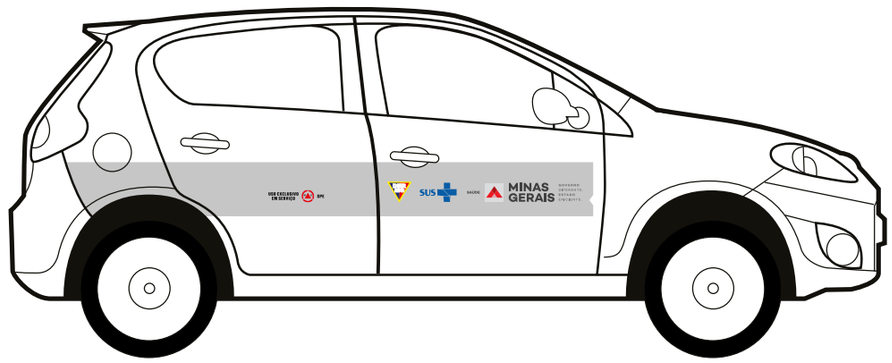
• Devem ser observadas a área a ser adesivada e as proporções da marca (horizontal ou vertical), conforme manual de marca.

FROTA

CARRO COMUM + DER







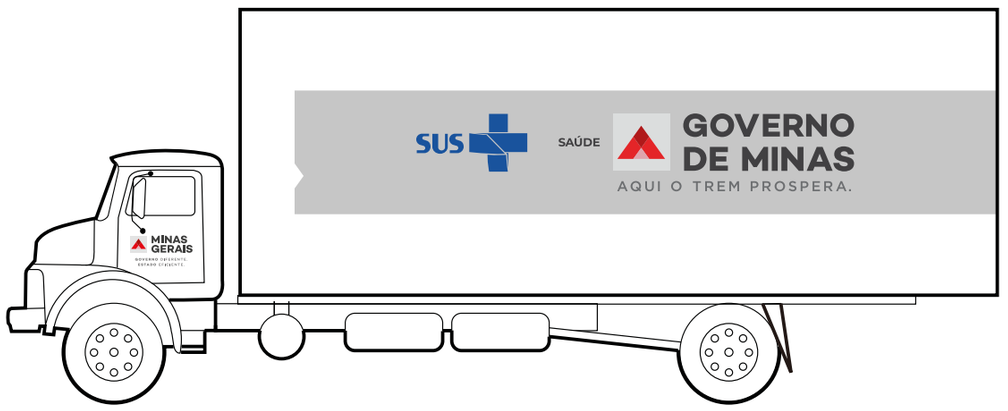
• Tarja adesiva com 25 cm de altura pela largura proporcional ao comprimento da lateral do veículo.

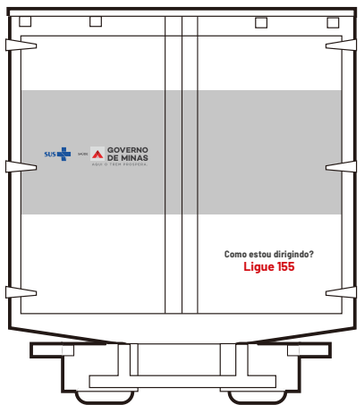
• Aplicação da marca do Governo na proporção mínima de 61,5 x 12 cm.

• Demais marcas devem seguir a aplicação conforme manual da marca do Governo de Minas Gerais.

FROTA

CAMINHÃO-BAÚ



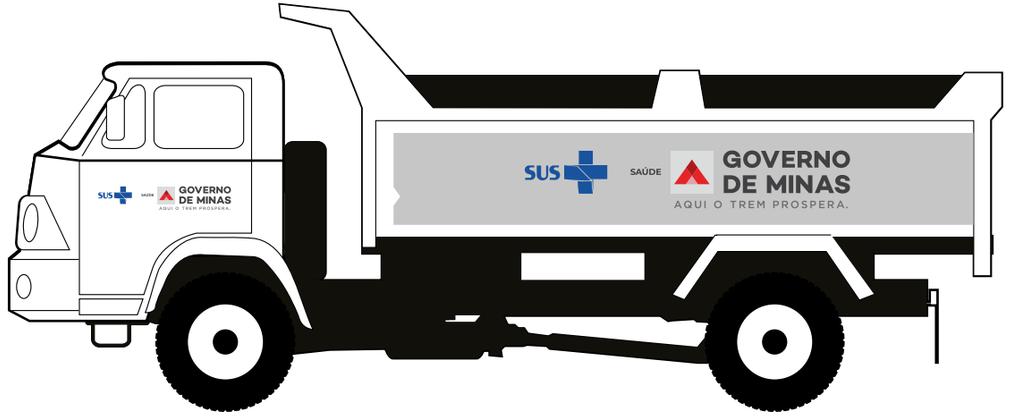


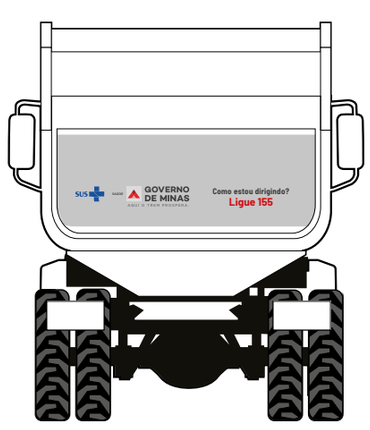


• Devem ser observadas a área a ser adesivada e as proporções da marca (horizontal ou vertical), conforme manual de marca.

FROTA

CAMINHÃO BASCULANTE







• Devem ser observadas a área a ser adesivada e as proporções da marca (horizontal ou vertical), conforme manual de marca.